

**EDITAL DE LICITAÇÃO CIM-AMAVI Nº 05/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020
LICITAÇÃO COMPARTILHADA**

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO

A Pregoeira, Senhora Mariane Fernandes da Rosa, nomeada pela Resolução nº 02/2020, vem apresentar sua justificativa e recomendar a ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade pregão, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMAVI LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE DEVERÁ POSSUIR ARQUITETURA WEB E PERMITIR ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, COM HOSPEDAGEM SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E PARAMETRIZAÇÃO) E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, ASSIM COMO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA, MELHORIA TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO CONTÍNUO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

II – DA JUSTIFICATIVA

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço Global”, a ser realizada através da plataforma online do “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS”.

Publicado o Edital, este não foi objeto de impugnação.

Na data de 25/05/2020, na sala de Licitações do CIM AMAVI, foi iniciada a abertura do processo licitatório, sendo que, conforme os procedimentos normais, as 09:00h a Pregoeira acessou o sistema da plataforma online do Portal de Compras Públicas, procedendo a abertura das propostas, já que as mesmas são liberadas apenas depois do horário agendado, enviando, ato contínuo, comunicado via chat aos licitantes.

Abrindo as propostas, a Pregoeira verificou, em conjunto com a Equipe de Apoio, que em duas propostas cadastradas, estavam informadas a modelo/marca e o fabricante, gerando dúvida em relação a identificação das empresas, já que o Edital é claro ao impedir que ocorra antes da confirmação do melhor preço.

Foi feito então contato com o Portal de Compras Públicas, através do número (48) 3771-4672, questionando se a opção de colocar modelo/marca e fabricante era opcional ou era obrigatória durante o cadastro da proposta. O primeiro atendente informou que era obrigatória, não tendo opção de deixar em branco.

Ele hesitou na resposta e foi perguntar a um colega, que posteriormente atendeu a ligação, o qual explicou que no momento do cadastro havia um local que deveria ser aberto, no próprio

item, onde seria possível escolher a opção de compra de materiais ou serviços, e que no caso em comento, foi mantida a opção de compra de materiais, sendo portanto, obrigatória a informação para o cadastro da proposta.

Foi ainda confirmado com o atendente que as informações das propostas são acessíveis pelos licitantes somente depois de declarado vencedor o proponente.

A dúvida residiu na possibilidade de uma empresa apresentar proposta para fornecer software de outra, já que nas propostas visíveis à Pregoeira e Equipe de Apoio não constavam dados dos fornecedores, apenas modelo/marca e fabricante. Especificamente, era possível visualizar que participavam do certame empresas que ofereciam softwares fabricados por IDS e por ABASE.

Consultada a equipe técnica do pregão, foi informado que uma empresa tem condições de vender um software para outra e esta última poderia ser a participante do certame.

Nesta senda, não foi possível desclassificar as empresas que haviam indicado modelo/marca e fabricante, tanto porque não necessariamente as identificava, quanto porque, caso tivessem cadastrado marca do software com nomenclatura equivalente à de sua razão social, o teriam feito por exigência do próprio sistema de pregão eletrônico, tendo sido então induzidas a erro.

Diante das incertezas apresentadas, não restou outra alternativa a não ser prosseguir com o certame, já que o desfecho poderia vir a demonstrar que não teria havido prejuízo ao princípio do sigilo, condição do pregão eletrônico.

Ultrapassada a fase de lances, foi possível então identificar os fornecedores e, diferente do que fora suposto, as empresas que haviam indicado modelo/marca e fabricante possuem razão social equivalente aos nomes indicados.

A quebra do sigilo foi inclusive objeto de apontamento efetuado pela empresa BRANET INFORMÁTICA EIRELI, razão pela qual foi promovida diligência, suspendendo o certame, onde solicitamos que as empresas se manifestassem relatando se houve condição de identificar o fornecedor e se as mesmas tiveram acesso as propostas dos concorrentes antes da sessão de lances ou se identificaram algum vício que comprometeu a sessão de lances.

Foi confirmado o que havia sido esclarecido junto ao fornecedor da plataforma de pregão eletrônico, ou seja, as empresas não tiveram acesso aos dados das propostas dos demais concorrentes antes e durante a sessão de lances.

Outrossim, restou maculado o princípio do sigilo indispensável ao prosseguimento do certame, já que a empresa IDS indicou em sua proposta o seu software com o modelo IDS e marca/fabricante IDS e a empresa ABASE indicou em sua proposta o seu software com o modelo EducarWeb e marca/fabricante ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA.

Por outro lado, não há como prosseguir com o certame considerando-se a desclassificação das mesmas, visto que cumpriram exigência prevista no sistema ao informar os dados requeridos.

Neste contexto há uma falha no processo licitatório que induziu os licitantes a erro.

Em face do exposto, demonstra-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento, tornando impossível fazer um julgamento com a segurança que o procedimento licitatório necessita, tornando-se imprescindível a sua anulação.

De outra monta, além dos fatos supra relatados que fundamentam a anulação do certame, o CIM-AMAVI vê-se diante da necessidade de revogação deste por conta das consequências advindas da pandemia do COVID-19.

Com efeito, é o que se extrai da manifestação técnica apresentada pela equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência do Edital:

“O processo licitatório para o software de gestão educacional EducaCIM se faz com base técnica em um termo de referência que elenca os recursos obrigatoriamente presentes no software vencedor do certame em formato de lista de requisitos.

Uma parte destes itens se refere a portais disponíveis para professores e alunos. Neles, professores podem gerenciar aulas, avaliações, frequências, ocorrências entre outros recursos importantes para a rotina pedagógica. Alunos podem visualizar as informações registradas pelos seus professores atualmente ou como histórico de suas matrículas passadas.

Após o lançamento do Edital de Licitação CIM-AMAVI nº05/2020, Pregão Eletrônico nº04/2020 que diz respeito a licença de uso do software, as aulas da rede pública municipal foram suspensas em decorrência das orientações de distanciamento social para combate do coronavírus. Essa medida afetou também as redes públicas estadual e federal, bem como as redes privadas.

Como o caráter imprevisível de uma pandemia não permite determinação de prazos, e com suspensão das aulas, fez-se necessária a utilização da estrutura de dados existente no sistema atual para fornecer, mediante desenvolvimento, um módulo de atividades não presenciais para que alunos possam continuar seguindo o plano de ensino planejado no início do ano letivo.

O módulo de atividades não presenciais é integrado aos portais do professor e aluno, e se utiliza de um banco de dados exclusivo e de espaço em disco próprio para armazenamento de arquivos.

Entre os recursos existentes nesse módulo, destacam-se a possibilidade de o professor cadastrar atividades, incluindo um anexo, para cada uma de suas turmas. Os seus alunos por sua vez acessam o conteúdo dessa atividade pelo seu portal, e podem respondê-la. O professor tem controle de leitura e fechamento das respostas de seus alunos, bem como pode entrar em contato com os mesmos através de considerações enviadas diretamente pelo portal que ficam vinculadas àquela resposta. Ao receber uma consideração, o aluno é notificado e podem corrigir sua resposta conforme instruído pelo docente. Além disso, o professor pode registrar respostas recebidas pelos seus alunos por outros meios, como forma de arquivamento e organização.

Todos os dados registrados no módulo de atividades não presenciais podem ser visualizados pela ferramenta EducaCIM Gestão, que exhibe relatórios quantitativos e qualitativos filtrando por município, unidade escolar, turmas e disciplinas.

Nenhum dos recursos do módulo de atividades não presenciais, bem como os relatórios derivados estão presentes em quaisquer itens relacionados como obrigatórios ou opcionais no termo de referência do edital corrente e, portanto, não fazem parte da lista de recursos a serem entregues pela empresa vencedora. Eles são, porém, vitais para a continuidade do ensino nas circunstâncias atuais, e integrais na realidade pós-pandemia, e devem estar presentes no software contratado.

O desenvolvimento dos recursos para atender a excepcional demanda de atividades não presenciais fica, pelo atual termo de referência, desobrigado à empresa vencedora do certame e poderá exigir custos adicionais imprevistos pelos Municípios consorciados.

Os recursos utilizados atualmente para as atividades não presenciais são conhecidos por professores, pais/responsáveis e alunos e substituição por novo sistema implicaria em uma nova adaptação no decorrer do ano letivo e com o agravamento da situação atípica do momento atual.”

Portanto, há justificativa de interesse público que recomenda, além da anulação supra referida, a revogação do certame para inclusão em seu objeto, das características necessárias que possibilitem a utilização do sistema para educação online.

Além do que, imprescindível que se mantenha em uso o sistema atualmente utilizado durante o período da pandemia e suspensão das aulas presenciais, sendo inviável eventual troca de sistema neste momento, pois estariam os sistemas educacionais desprovidos do módulo até então utilizado.

De outro tanto, é público e notório que o país enfrenta uma crise econômica, o que tem causado importante reflexo na arrecadação das receitas municipais, sendo irrazoável promover a realização de gastos com instalação de software com a peculiar necessidade que adviria de pagamento em duplicidade do objeto, que é o que teria que ocorrer para manter o sistema atual e ao mesmo tempo garantir a contratação prevista no edital em andamento.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado vícios no processo, imperativo proceder a anulação/revogação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização, relevante e prejudicial ao interesse público, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

Imprescindível, pois, que seja realizado novo certame que inclua a exigência de que o sistema contenha ferramenta que permita a realização de aulas virtuais bem como que a contratação inicie apenas em janeiro do próximo ano, em virtude da pandemia que assola o país.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos, a Sra. Pregoeira recomenda a ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 04/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, do que dar-se-á ciência aos licitantes, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Rio do Sul, 08 de junho de 2020.

Mariane Fernandes da Rosa
Pregoeira CIM-AMAVI